MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDAT
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO – FUNDAT.

A Procuradoria-Geral de Justiça, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conselheiro Alberto Sampaio, 505 – Centro Administrativo Governador Augusto Franco – Bairro Capucho – na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, doravante designada **Ministério Público,** representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Manoel Cabral Machado Neto**, e a **Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT**, inscrita no CNPJ nº 00.796.598/0001-77, com sede na Rua João Pessoa, nº 127, Bairro Centro, CEP: 49010-130, Aracaju/SE, representada neste ato através da Presidente, **Edivaneide Souza Paes Lima**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a disponibilização gratuita de vagas nas unidades operacionais de Aracaju, na programação bimestral de cursos da FUNDAT para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, vítimas de violência doméstica e familiar, encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, através do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher, no percentual de 10% (dez) das vagas de cada curso, nas unidades dos Centros de Qualificação Profissional da Fundat (UQP'S) no município de Aracaju.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São Obrigações da FUNDAT

a) Disponibilizar, de forma gratuita, o percentual de 10% (dez) das vagas de cada curso, nas unidades dos Centros de Qualificação Profissional da FUNDAT (UQP'S) no município de Aracaju, definindo as vagas que serão ofertadas na programação bimestral, para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, vítimas de violência doméstica e familiar, desde que encaminhadas, formalmente, pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher e pelas Promotorias de Justiça de Enfrentamento à Violência.

b) Encaminhar para o Centro Operacional dos Direitos da Mulher do Ministério Público do Estado de Sergipe, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a agenda de cursos e/ ou outros materiais de divulgação com as vagas definidas para o quadrimestre, por ocasião do lançamento das programações de Cursos, inclusive informando os pré-requisitos necessários para as inscrições ou matrículas;

c) Garantir a inscrição ou matrícula do participante, se encaminhado pelas unidades beneficiadas em tempo hábil para o procedimento;

d) Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os Cursos objetos do presente Termo de Cooperação Técnica;

e) Fornecer o material didático, proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término dos Cursos, expedir os competentes certificados de conclusão;

f) Comunicar ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher do Ministério Público do Estado de Sergipe qualquer intercorrência durante o curso;

g) Preencher e encaminhar, mensalmente, ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Relatório de Avaliação, conforme modelo fornecido pelo cooperado.

2. São Obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO:

a) Encaminhar, através de ofício ou documento de encaminhamento, as participantes para os procedimentos de avaliação quanto aos pré-requisitos e posterior inscrição ou matrícula nos cursos de Programação da FUNDAT;

b) Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

c) Designar, formalmente, os representantes da Coordenação do município de Aracaju para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos aos participantes em Cursos da Programação da FUNDAT;

d) Proceder, com os seus próprios recursos humanos, ao acompanhamento das encaminhadas, dos cursos e de seu funcionamento através de visitas e reuniões com o pessoal técnico da FUNDAT;

e) Cientificar a participante sobre a responsabilidade que recai sobre si quanto no uso inadequado de máquinas, instrumentos e equipamentos da FUNDAT, durante a realização do curso, bem como sobre o cumprimento das exigências comuns a todos os alunos, para a garantia de sua aprovação;

f) O Ministério Público do Estado de Sergipe fará publicar o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

3) São obrigações conjuntas:

a) Indicar representantes para definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica;

b) Promover reuniões para discutir medidas tendentes a racionalizar, modernizar e melhorar o desenvolvimento das ações objetos do presente Termo de Cooperação, inclusive quanto à eventual proposição de rescisão do presente ajuste, se necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para a execução do objeto do presente termo e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em, face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCLUSÕES

Ficam excluídos deste Termo:

I – Não serão contempladas nessa proposta as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, vítimas de violência doméstica e familiar, inseridas no Programa Cartão Mais Inclusão (CMAIS Sergipe), sancionado pela Lei nº 8.808, de dezembro 2020;

II – Cursos que porventura estejam incluídos na Programação da FUNDAT, mas que sejam ministrados em parceria com outra instituição ou parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – É facultada às partes a denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30(trinta) dias, desde que seja facultada aos beneficiários encaminhados à FUNDAT a conclusão dos cursos em andamento;

II – Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste Termo de Cooperação Técnica nos seguintes moldes:

I – o Ministério Público indica o(a) Diretor(a) do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher como Gestor(a) do presente Termo de Cooperação Técnica;

II – a Fundat indica o(a) seu(sua) Presidente como Gestor(a) do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, e poderá ser renovado ou prorrogado por termo aditivo com indicação de vontade expressa por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei n° 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n° 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n° 12.527/11 e da Lei n° 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda – É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Subcláusula Terceira – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei n° 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

Subcláusula Quarta – Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula Quinta – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n° 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o foro da comarca de Aracaju para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dás testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju (SE), 08 de maio de 2023.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe

Edivaneide Souza Paes Lima
Presidente da Fundação Municipal de
Formação para o Trabalho – Fundat

Testemunhas:

Nome: PROMOTORA CAOPMULHER

Nome: PROFUR – FUNDAT